

NOTA EXPLICATIVA – OFÍCIO CIRCULAR Nº 02/2025 – DCP/CPV

Assunto: Prazo final para requerimento da compensação previdenciária – esclarecimentos complementares

A Diretoria de Controle de Pessoal e Previdência (DCP) do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, considerando o conteúdo do **Ofício Circular nº 02/2025 – DCP/CPV**, de 15 de outubro de 2025, vem prestar esclarecimentos adicionais quanto à aplicação do prazo final de 31 de dezembro de 2025 para requerimento da Compensação Previdenciária (COMPREV) referente ao chamado estoque RPPS.

1. Escopo do prazo final de 31/12/2025

O prazo de **31/12/2025** para requerimento da compensação previdenciária se aplica **exclusivamente** aos **atos de aposentadoria e pensão já homologados pelo Tribunal de Contas até 01/01/2021**, conforme previsto no art. 12, parágrafo único, do Decreto Federal nº 10.188/2019 e no art. 56, inciso II, alínea “a”, da Portaria MPS nº 1.400/2024.

Esses casos integram o denominado **“estoque RPPS”**, que abrange os benefícios concedidos entre **05/10/1988 e 01/01/2021** com contagem recíproca de tempo de contribuição entre regimes próprios, conforme definido no art. 4º, inciso XXI, da Portaria MPS nº 1.400/2024.

2. Benefícios homologados após 01/01/2021

Para os **atos de aposentadoria e pensão homologados após 01/01/2021**, o prazo prescricional **não se submete ao limite de 31/12/2025**. Nesses casos, o **prazo de prescrição quinquenal** para formalização do requerimento da compensação **inicia-se no primeiro dia subsequente à data do registro do ato de concessão** pelo Tribunal de Contas, conforme regra geral prevista no mesmo Decreto nº 10.188/2019 e no art. 56, inciso II, alínea “b”, da Portaria MPS nº 1.400/2024.

Dessa forma, cada benefício homologado após 01/01/2021 possui **prazo individualizado** para a apresentação do pedido de compensação, contado o quinquênio prescricional a partir do dia seguinte ao registro do respectivo ato.

3. Orientações aos RPPS

Diante disso, a Diretoria de Controle de Pessoal e Previdência recomenda que os RPPS

- realizem o **levantamento de todos os benefícios enquadrados no estoque RPPS** (benefícios com contagem recíproca de outro RPPS concedidos entre 05/10/1988 e 05/05/1999 – desde que em manutenção em 05/05/1999 – ou entre 06/05/1999 e 01/01/2021) **já homologados pelo TCE até 01/01/2021 e protocolem os respectivos requerimentos de compensação previdenciária até 31/12/2025** a fim de evitar a prescrição;
- adotem **fluxos permanentes de acompanhamento** dos atos homologados após 01/01/2021, observando o prazo quinquenal individual.